



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tatuí.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Com resultados apurados na Avaliação Atuarial sobre banco de dados de dezembro de 2018, fica instituído plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tatuí, com percentuais totais de 23,22%, sendo que desta porcentagem 12,22% deverá ser repassado pelos órgãos da administração pública municipal, 11,00% dos servidores ativos, 11,00% para os inativos e pensionistas com benefícios acima do teto do RGPS.

§ 1º Ficam excluídos do plano de custeio os benefícios de Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxílio Reclusão, que são custeados diretamente pelos órgãos da administração pública municipal.

§ 2º Enquanto os órgãos da administração pública municipal não possuírem estrutura própria e equipe profissional específica, as perícias e juntas médicas continuarão sob a responsabilidade do TATUIPREV.

Art. 2º Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização dos pagamentos decorrentes da presente Lei.

Art. 4º Fica instituído plano de amortização de déficit atuarial com os seguintes aportes:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2019	5.577.456,67	2026	9.885.601,01	2033	14.741.113,13	2040	15.804.468,52
2020	6.158.867,25	2027	10.548.009,97	2034	14.888.524,26	2041	15.962.513,20
2021	6.751.348,30	2028	11.222.678,55	2035	15.037.409,50	2042	16.122.138,33
2022	7.355.063,08	2029	11.909.785,71	2036	15.187.783,60	2043	16.283.359,72
2023	7.970.177,02	2030	12.609.512,73	2037	15.339.661,44	2044	16.446.193,31
2024	8.596.857,73	2031	13.322.043,32	2038	15.493.058,05	2045	16.610.655,25
2025	9.235.275,04	2032	14.047.563,57	2039	15.647.988,63		

Parágrafo único: Os aportes definidos no caput serão distribuídos da seguinte forma:

I - Prefeitura Municipal de Tatuí: 95,86%;

II - Câmara Municipal de Tatuí: 3,10%;

III - Fundação Manoel Guedes – FEMAGUE: 0,50%;

IV - Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí: 0,54%.

Art. 5º Os aportes mencionados no artigo 4º, desta Lei Complementar, poderão ser repassados em parcelas conforme disponibilidade financeira dos órgãos da administração pública municipal, devendo ser concluído seu pagamento até o último dia útil do exercício.

Art. 6º O plano de custeio e amortização de déficit mencionado nos artigos 1º e 4º, desta Lei Complementar, poderá ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial e prévio envio à Secretaria Nacional de Previdência Social.

Art. 7º O Município de Tatuí, por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias que deverão ser repassados independentemente de notificação ou interpelação do RPPS.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Art. 8º Fica ainda estabelecido percentual de até 2% (dois por cento) para custeio das despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tatuí.

§ 1º Os repasses estabelecidos no caput deste artigo, deverão ser liberados pelos órgãos da administração pública municipal vinculados a Autarquia Previdenciária após prévia comunicação feita pela Diretoria do TATUIPREV, informando qual percentual será necessário para cobertura de suas despesas naquele mês.

§ 2º Fica reestabelecido o percentual de 2% (dois por cento) para custeio das despesas administrativas do RPPS a partir de janeiro de 2021, obrigando aos órgãos da administração pública municipal vinculados incluir em seu orçamento.

Art. 9º Fica autorizado o Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí a constituir fundo específico com os valores excedentes da taxa de administração.

Art. 10 Fica autorizado o Poder Executivo a transferir bens imóveis ao RPPS a título de aporte financeiro, em substituição ao previsto no artigo 4º, desta Lei Complementar, de acordo com o previsto no artigo 7º, incisos I e II, da Portaria Ministerial 403/2008, do artigo 7º, incisos I e II, da Portaria Ministerial 21/2015, e artigo 19, § 3º, da Portaria Ministerial 403/2008, desde que realizadas com base em estudo de viabilidade e Lei Complementar específica.

Art. 11 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 30 de Setembro de 2019


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/09/2019

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 748/AJT/CMT/19, da Câmara Municipal de Tatuí)